



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

No dia 04 de abril de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Rosana Rabello Padovani Messias, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 12 de março de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 23/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2424/2018, em 1º de março de 2018, na página 6, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Luziânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Luziânia e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 035 e 037, expedidos em 09 de março de 2018. Durante dos trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: **Dr. Alessandro Ribeiro de Carvalho – OAB/GO – 22589-A, Dr. Rafael Pinheiro Cunha - OAB/DF – 26552, e Dr. Idelcio Ramos Magalhães Filho – OAB/GO – 27230.** Na oportunidade, elogiaram a celeridade dos trabalhos desempenhados pelo juízo e

condução das audiências por parte da Excelentíssima Juíza Titular. Agradeceram a Administração do Tribunal pela realização das audiências da justiça itinerante em Cristalina-GO, facilitando a solução de demandas reprimidas na região. Não apresentaram nenhuma reclamação quanto aos serviços prestados pela Vara do Trabalho de Luziânia. Não havendo nada mais a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu e presença dos ilustres advogados e os elogios recebidos, dando por encerrada a audiência pública às 17 horas.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



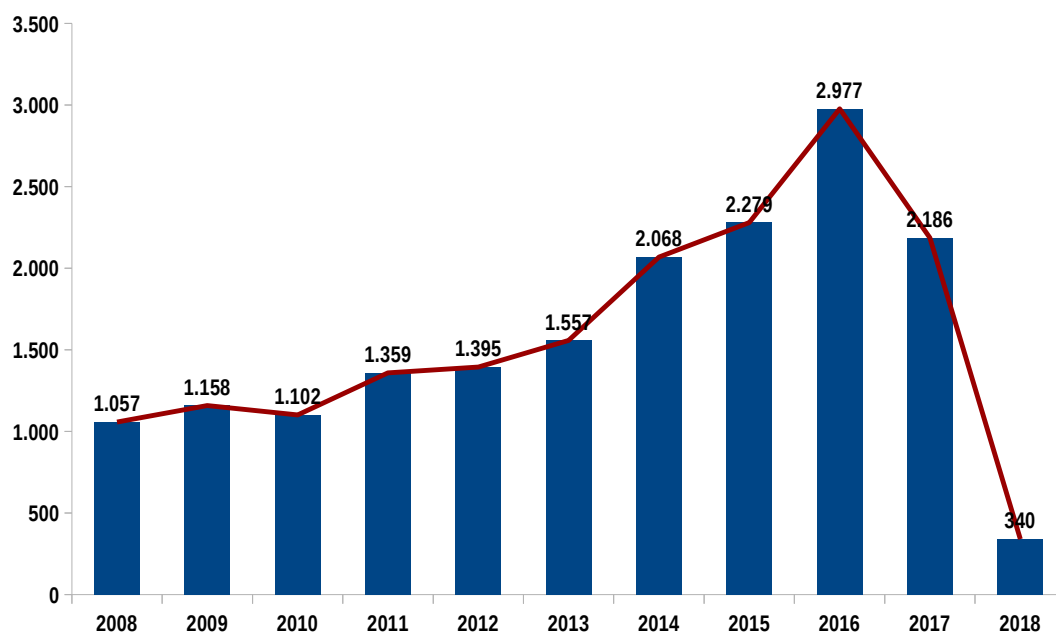
A Vara do Trabalho de Luziânia possui jurisdição sobre os municípios de **Luziânia (sede da jurisdição) e Cristalina**.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Luziânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 14% (de 174.531 para 199.615 habitantes¹ em 2017). O município de Luziânia é o quinto mais populoso do Estado e situa-se na região do entorno do Distrito Federal, apenas 58 Km da Capital Federal. Luziânia é uma das cidades mais antigas do Estado de Goiás, fundada em 13/12/1746, dando origem a outros municípios, como Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, Novo Gama e Cidade Ocidental. O setor de serviços responde pela maior parte do PIB do município, seguido pela indústria e agropecuária. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui

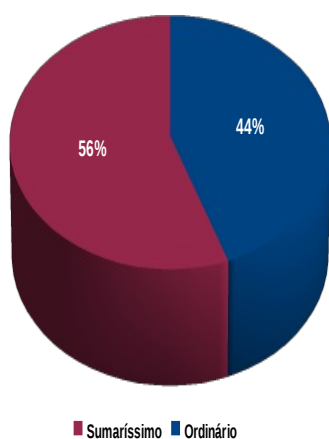
¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

3.174 empresas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 21.235 pessoas e salário médio mensal de 2,3 salários mínimos. Cerca de 93% da população reside na área urbana do município.

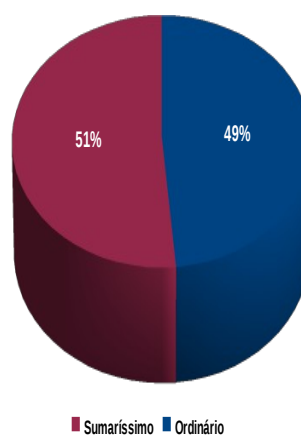
**Evolução da Demanda Processual
VT de Luziânia**



**VT de Luziânia
2017**



**VT de Luziânia
2018**



**Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.*

A unidade recebeu, no último exercício (2017), **2.186 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **2.213 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma queda na demanda processual da unidade em 2017, com nova tendência de queda neste exercício, considerando a movimentação processual registrada até o mês de fevereiro. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**², o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Vara do Trabalho de Luziânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	670	74,44	4,19
Instrução	409	45,44	2,56
Una	741	82,33	4,63
ATC Conhecimento	63	7,00	0,39
ATC Execução	82	9,11	0,51
Média	1.965	218,33	12,28

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 160 dias úteis no período correccionado.

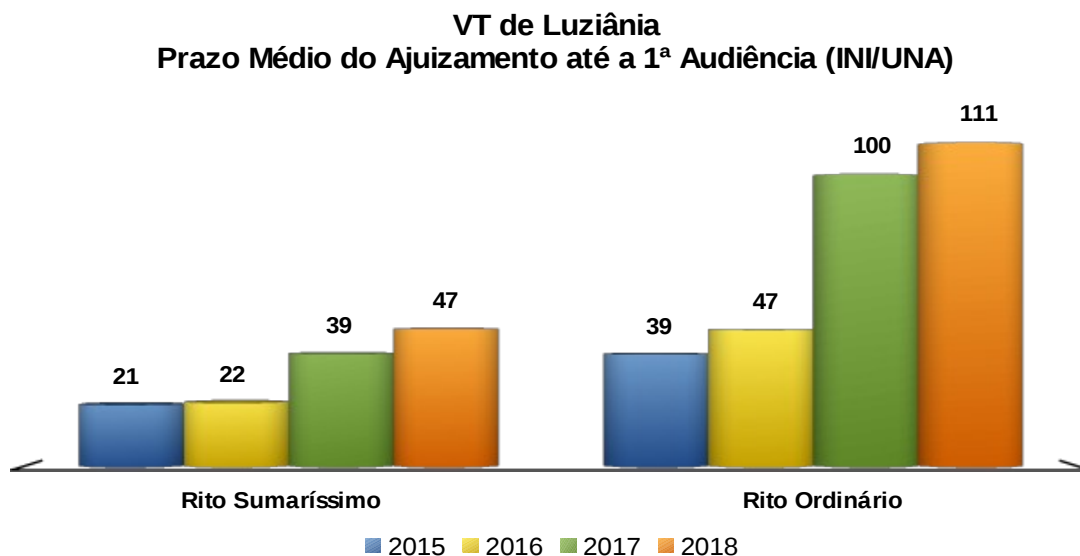
Últimas Audiências Designadas		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	-	junho-18
Una/Instrução	abril-18	julho-18

Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que a magistrada atuante nesta Vara do Trabalho reside nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de terça a quinta-feira, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

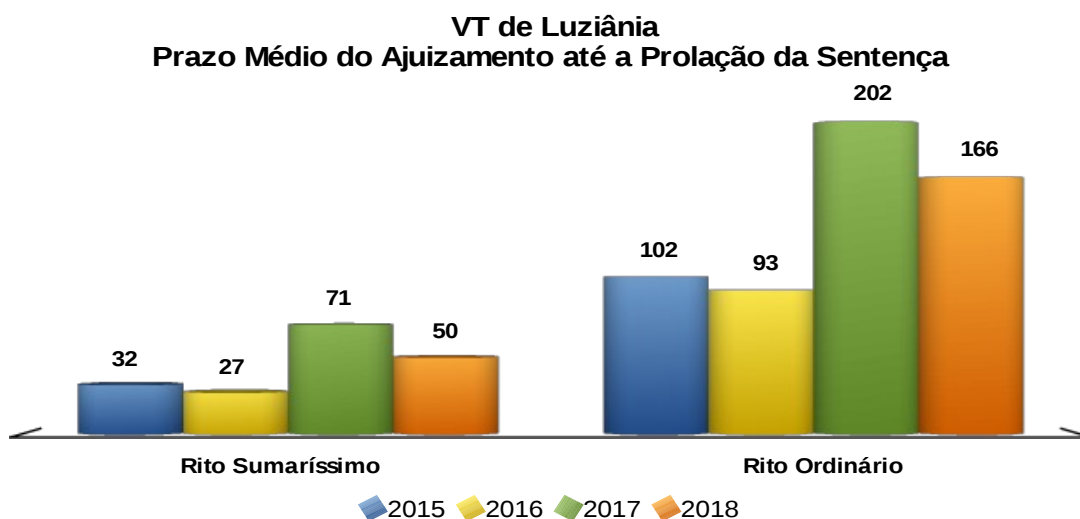
2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

No que respeita à pauta de audiências, percebe-se que, atualmente, as audiências unas e de instrução estão sendo designadas para datas próximas à propositura da ação ou realização da 1ª audiência, condizentes com as orientações emanadas da Corregedoria Regional, muito embora o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário esteja acima da meta fixada pela Corregedoria Regional, que é de 180 dias, como se verá adiante.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO

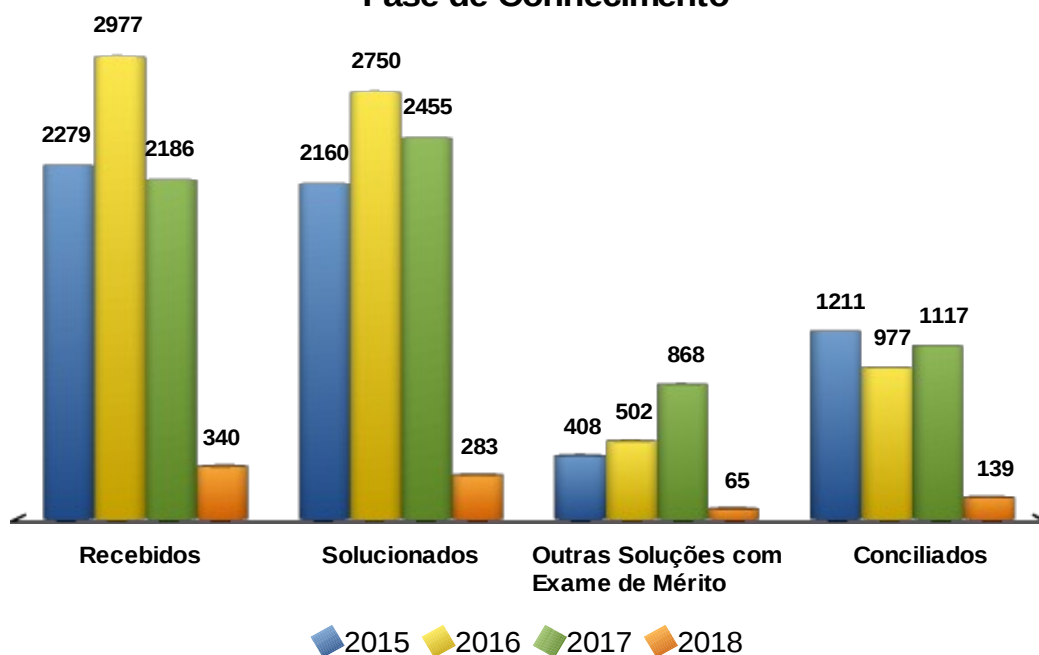


* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.



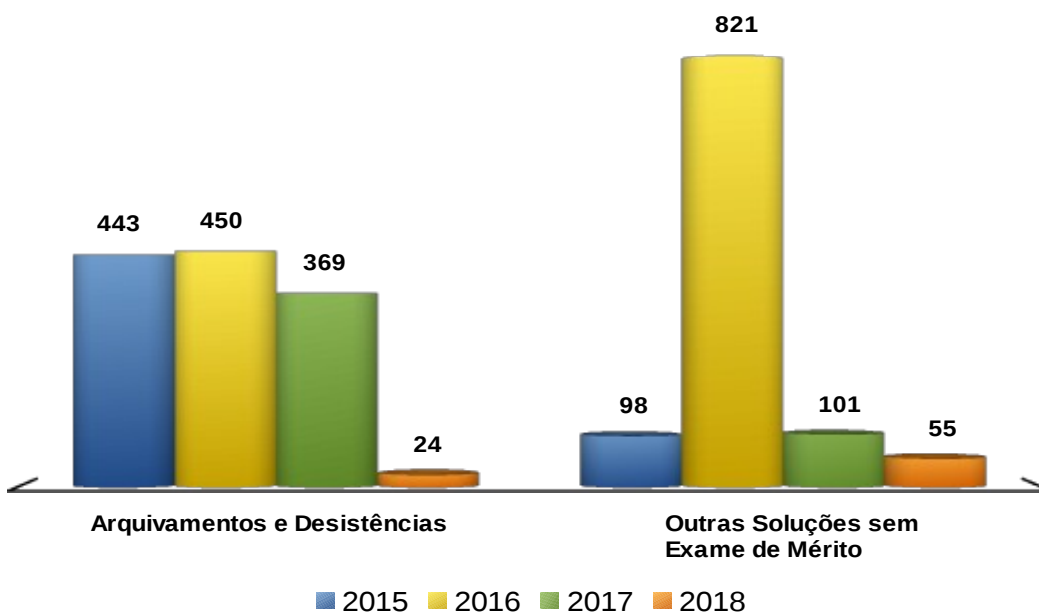
* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

VT de Luziânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

VT de Luziânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

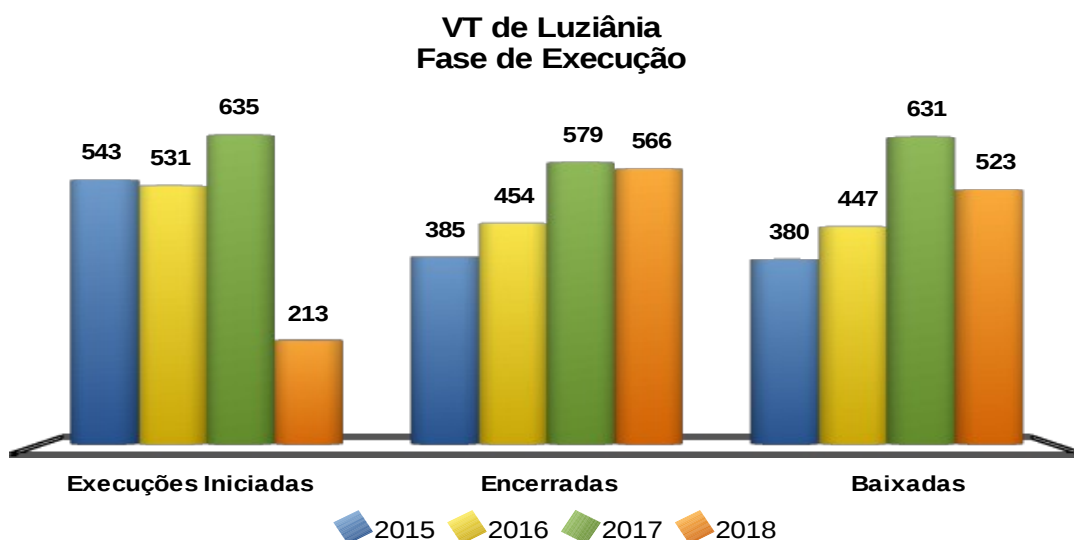


** Os dados de 2018 referem-se ao meses de janeiro e fevereiro.*

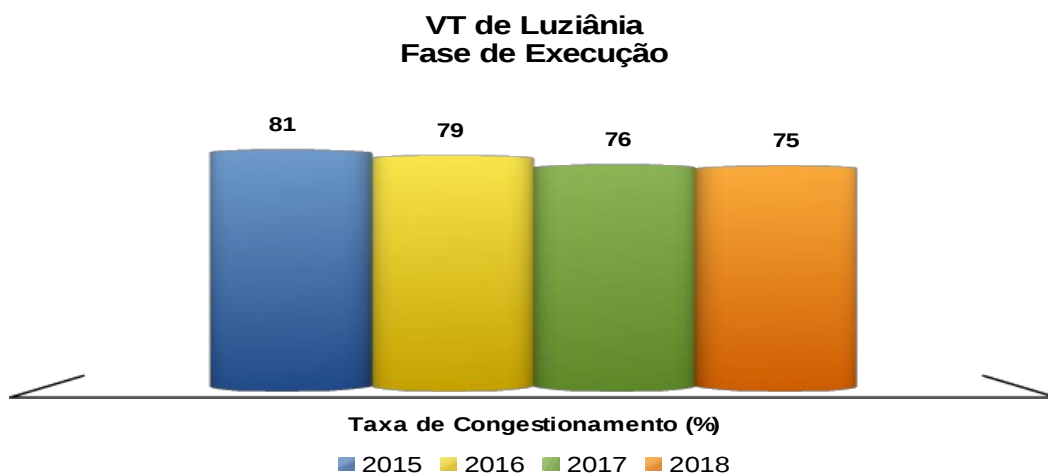
As informações trazidas pelos gráficos acima revelam um sensível elastecimento dos prazos médios da Vara do Trabalho em 2017, mas com boas perspectivas de redução neste exercício, notadamente em razão do ótimo desempenho da unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ em 2017, com percentual de 124,8% (2.186 processos recebidos e 2.455 solucionados), sendo este o melhor desempenho do último triênio, e que culminou na redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, bem como do período de Carnaval, mas já sinalizam pela redução dos prazos médios de duração dos processos na unidade. De se notar, ainda, que o prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário está sendo impactado pelo prazo médio de designação da audiência inaugural. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **21,96 dias** no ano de 2016, sofreu alteração no exercício anterior, passando para **38,79 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **47,17 dias** em 2016 para **100,31 dias** em 2017. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo que era de **26,67 dias** em 2016, sofreu majoração em 2017,

passando para **70,76 dias**; no rito ordinário, a média subiu de **92,91 dias** em 2016, para **201,72 dias** no ano seguinte, impulsionada pelo prazo médio de designação da audiência inaugural, conforme registrado anteriormente. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor encareceu à magistrada titular que envide os esforços necessários visando a redução do prazo médio de designação das audiências iniciais nos processos submetidos ao rito ordinário, a fim de adequar o tempo médio de duração dos processos na unidade à meta estabelecida pela Corregedoria Regional, que é de, no máximo, 180 dias.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.



* Os dados de 2018 referem-se ao meses de janeiro e fevereiro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **84,02%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Luziânia iniciou 531 e baixou 447 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 79%, acima da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou 635 e baixou 631 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **110,4%**, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor. Nada obstante, visando a continuidade desse bom desempenho da unidade, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção da Excelentíssima Juíza que aqui atua, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018**, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item **6.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACENJUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 21.967 protocolizações no período de maio/2017 a fevereiro/2018, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 78.927. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS – CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (item **6.1 do Relatório de Correição**). Nada obstante, o Desembargador-Corregedor constatou que a Secretaria da Vara vem utilizando todos os convênios à disposição do juízo, melhorando significativamente o seu desempenho na fase executória, conforme anotado no item anterior.

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, **77 processos** com dados cadastrais das partes nos sistemas

informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência dessas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória. Nada obstante, segundo informado pelo Diretor de Secretaria e devidamente constatado nesta visita correcional, boa parte desses processos referem-se à empresas filiais, cuja matriz já foi cadastrada, e espólios, sendo certo, ainda, que os demais processos serão regularizados nas audiências já designadas, com o registro da informação faltante no corpo da respectiva ata e, posteriormente, no cadastro das partes no sistema informatizado.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que o Juízo se abstenha de extinguir os processos sem resolução do mérito, quando houver divergência dos dados cadastrados no sistema de processo eletrônico (PJe) com aqueles informados na petição inicial, sem oportunizar à parte o fornecimento de elementos necessários à retificação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 19 da **Resolução 185/2017 do CSJT**, destacando-se que, por ora, o sistema PJe não permite que tal retificação seja feita pelo usuário externo, circunstância que exigirá a retificação, enquanto perdurar tal situação, pela Secretaria da Vara. O Desembargador-Corregedor constatou a extinção de processos, sem resolução de mérito, em decorrência do preenchimento incorreto de dados no sistema informatizado PJe, ainda na vigência do **Provimento SCR/TRT18 Nº 3/2016**, conforme apurado no **item 7.1 – 4 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de

Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do atendimento da recomendação feita na última visita correcional, inexistem reiterações a serem feitas nesta oportunidade.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Secretaria observe o procedimento previsto no parágrafo 5º do **artigo 177 do PGC**, de intimar o reclamado, após o recolhimento da contribuição previdenciária em guia GPS, a comprovar o envio da respectiva GFIP, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 6º do referido artigo, conforme apurado no item **7.2 – 14 do Relatório de Correição**; e

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Luziânia conta com um quadro de 14 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria e 1 oficial de justiça, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a Vara do Trabalho de Luziânia recebeu **2.481 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010** do CSJT prevê, para as unidades com movimentação entre 2.001 e 2.500 processos ao ano, um quadro de 13 a 14 servidores (descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: *“Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”*. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita às servidoras que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por elas desempenhadas

se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional. Nada obstante, considerando a recente remoção de um oficial de justiça, o oficial remanescente ficou sobrecarregado com o volume de mandados distribuídos para cumprimento. Em razão disso, **o Desembargador-Corregedor, diante da impossibilidade momentânea de provimento de cargos no Tribunal, determinou o envio de cópia desta ata à Secretaria de Mandados Judiciais a fim de que se manifeste sobre a possibilidade de designação periódica de um oficial de justiça lotado na Capital para auxiliar nesta Vara do Trabalho.**

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a Vara do Trabalho de Luziânia atingiu o percentual de **124,8%** no cumprimento dessa meta (2.186 processos recebidos e 2.455 solucionados), índice muito superior àquele registrado em 2016 (92,34%). O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza da unidade pelo resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 540 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 380 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 154 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **109,9%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza atuante na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **52,1%**, abaixo da média regional. Em 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **53,8%**, muito próximo da cláusula de barreira (54%). Apesar do não atingimento da meta, o Desembargador-Corregedor reconheceu o excelente índice aferido pela unidade, encarecendo à Excelentíssima Juíza atuante na unidade que continue envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida)

No exercício de 2017, foram iniciadas **635** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **631** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **110,4%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada que atua na unidade, bem como os servidores da Secretaria, pelo atingimento desta meta.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A Vara do Trabalho de Luziânia possuía 3 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, as quais foram julgadas em 2015, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada que atua na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida)

A unidade possuía 40 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 38 processos e julgou 56, totalizando 22 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **178,2%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada que atua na unidade pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano

base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na Vara do Trabalho de Luziânia, o prazo médio em 2016 foi **57 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **128 dias**.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2018

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente).

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2018, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **90,5%** (distribuídos 340 processos e solucionados 283 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o atingimento desta meta pela unidade, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu apenas os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, e do feriado de Carnaval. Reforça esse entendimento o fato de que, no exercício anterior, o índice obtido por esta Vara do Trabalho no cumprimento da Meta 1 foi de 124,8%.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau). (cumprida)

A unidade possuía 784 processos distribuídos até 31/12/2016 pendentes de solução, dos quais 759 foram solucionados até o ano de 2017. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas de janeiro e fevereiro, a unidade solucionou mais 3 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **108%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza pelo resultado alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%). (cumprida no período)

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **52,1%**, abaixo da média regional. Até o mês de fevereiro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **54,1%**. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente resultado parcial alcançado, encarecendo à Excelentíssima Juíza atuante na unidade que continue envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar pelos menos 92% do total de casos novos de execução do ano corrente). (cumprida no período)

Foram iniciadas, até fevereiro de 2018, **213** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **523** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **266,9%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada atuante na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-a, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguir dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau). (cumprida)

A Vara do Trabalho de Luziânia possuía 2 ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 pendentes de solução, uma das quais foi julgada em 2016, e a outra julgada neste ano, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **100%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada titular pelo atingimento antecipada dessa meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 21 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2017, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de fevereiro, a unidade recebeu mais 2 processos e julgou 2, totalizando 21 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **98%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza atuante na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-a, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguir dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2018 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de até 200 dias). (cumprida no período)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na Vara do Trabalho de Luziânia, o prazo médio em 2016 foi **57 dias**. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas dos meses de janeiro e fevereiro, o prazo médio desta unidade foi **99 dias**.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A referida magistrada agradeceu a oportunidade e registrou os seus agradecimentos a todos os servidores da Vara do Trabalho, na pessoa de seu Diretor de Secretaria, pelos resultados positivos aferidos nesta visita correcional. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da Vara do Trabalho de Luziânia está sendo muito bem desempenhada pela Excelentíssima Juíza Titular, com uma eficiente prestação jurisdicional. Malgrado o tempo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário tenha sido aferido em 202 dias em 2017, percebe-se uma significativa redução neste exercício, para 166 dias até fevereiro, sendo necessário, apenas, uma pequena redução do prazo médio de designação das audiências inaugurais, conforme anotado no item 4.2 desta ata. Por outro lado, é motivo de destaque nesta oportunidade o reduzido prazo médio de solução dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, de apenas 50 dias até fevereiro deste ano, a inexistência de pendências processuais acima do limite legal e o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2017, alcançando o índice de 112% (IPJ), acima daquele aferido em 2016 (92%), realçando, uma vez mais, o notório comprometimento e operosidade da magistrada que atua neste juízo, Dra. Rosana Rabello Padovani Messias;

11.2 De igual modo, as atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo muito

bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, João Paulo Brazil Silva, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, merecendo destaque a boa atuação da Secretaria no impulsionamento dos processos que tramitam na fase executória, com a efetiva utilização de todas as ferramentas tecnológicas colocadas à disposição do juízo, razão, certamente, do ótimo desempenho da unidade no cumprimento da Meta 5 do CNJ em 2017 e neste exercício;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 O Desembargador-Corregedor, atento às reivindicações feitas pelos servidores desta Vara do Trabalho, deu a saber que envidará os esforços necessários visando o aprimoramento da segurança neste juízo, com a instalação de equipamentos de CFC, efetivo funcionamento da porta giratória, além de instar o Núcleo de Segurança do Tribunal a dispensar especial atenção a essas questões, visando garantir a segurança necessária para magistrados e servidores que laboram neste juízo. Nesse sentido, cópia desta ata deverá ser encaminhada ao Núcleo de Segurança do Tribunal para adoção das providências pertinentes;

11.5 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu à Excelentíssima Juíza Titular, Rosana Rabello Padovani Messias, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. A Vara do Trabalho de Luziânia cumpriu 6 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata, desempenho considerado muito bom pelo Desembargador-Corregedor, e que rendeu à unidade o recebimento do SELO METAS DO CNJ 2017, na categoria PRATA, instituído no âmbito do TRT18 pela Portaria Conjunta TRT18ª GP/SGP/SCR Nº 161/2018, em solenidade realizada no dia 02 de março deste ano, na sede do Tribunal. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou a magistrada e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e

específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 19 horas do dia 04 de abril de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região